



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 063/2024.

**SÚMULA:** "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 061/2023, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DO ITARARÉ – FUMCULT".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 061, de 14 de novembro de 2023, que institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno que regulamenta o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

### DECRETA

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, criado pelo artigo 27, da Lei Municipal nº 061 de 14 de novembro de 2023, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

**§1º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT subordinado administrativamente a Secretaria Municipal de Cultura, segundo o plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política de Cultura.

**§2º** O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, com personalidade jurídica própria, com base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Santana do Itararé, voltadas para a propagação cultural, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único:** As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- I** – Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação cultural, e fixar critérios de utilização;
- II** – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;
- III** – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;
- IV** – Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;
- V** – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI** – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII** – Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII** – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- IX** – Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT relativas ao Fundo Municipal;
- X** – Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para tratar de assuntos específicos;
- XI** – Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento propagação cultural, legalmente constituídas a pelo menos um ano;
- XII** – Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

**Art. 4º** Serão atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, gestor do fundo e secretaria executiva em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

- I** – Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, de acordo com o plano de ação e aplicação;
- II** – Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;
- III** – Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- IV** – Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;
- V** – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- VI** – Providenciar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal e de Cultura – FUMCULT;
- VII** – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

**I** – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual de Cultura;

**II** – Transferências de recursos federais e estaduais ao Município;

**III** – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos;

**VI** – Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Cultura;

**VII** – Receitas provenientes da locação dos espaços culturais, Centro Cultura Prefeito Antônio de Oliveira, prédios e/ou quaisquer instalações de uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**VIII** – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo único:** A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especificamente para este fim.

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único:** A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 8º** São atribuições do gestor do fundo e do Contador do Município toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, destinam-se:

**I** – Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas de Santana do Itararé, voltadas à propagação da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**II** – Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações culturais;

**III** – A despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

**§1** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

**§2º** As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

**Art. 10º** A transferência de recursos do FUMCULT às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

**Art. 11º** O recurso utilizado em programas e projetos governamentais serão condicionados à aprovação do conselho e será executado dentro da organização e legislação municipal, relativas aos processos de licitação.

**Art. 12º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único:** Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

**Art. 13º** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado da União.

**Art. 14º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 15º** Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e ou solicitados.

**Art. 16º** As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 17º** A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 18º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que o instituiu.

**Art. 19º** Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

**Art. 20º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal